

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PERMANENTE

Em continuidade as negociações coletivas CAMPANHA SALARIAL 2022/2023

Aos **16 DE MAIO DE DOIZ MIL E VINTE E DOIS** às **9h00min**, em segunda convocação, na Sede Social **Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Mogi Guaçu/SP - SINTRAMMG - CNPJ 59.016.121/0001-74**, situado na Antônio Ventura de Oliveira Castro nº 57 - Vila Bertioga, Mogi Guaçu/SP estando presentes os trabalhadores interessados, associados ou não, integrantes da categoria profissional diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, conforme lista de presença, os quais são representados pela respectiva entidade Sindical, convocados nos termos estatutários, realizou-se a sessão, tendo sido composta a mesa pelo diretor Presidente Sr. Osmar Rodrigues de Oliveira, inscrito no RG sob o nº 5.169.658 SSP/SP, e para secretariar os trabalhos o Presidente convidou o Sr. Douglas aparecido do nascimento os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu a todos que a presente assembleia tem por objetivo analisar **discutir e deliberar a contraproposta apresentada pelo Sindicato Patronal SAGESP**. O Presidente da mesa solicitou ao Secretário da mesa que realizasse a leitura da contraproposta, seguindo-se com a escolha da modalidade de votação, sendo certo que a plenária elegeu o voto por aclamação espontânea e após todos os esclarecimentos, o Presidente colocou em votação os itens da contraproposta, **sendo aprovada por unanimidade pelos presentes. Foram APROVADAS, também, por unanimidades as inclusões das cláusulas nos seguintes termos:**

REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados de acordo com o índice negociado, em duas parcelas, sobre as faixas salariais, discriminadas na tabela abaixo, adotando-se os seguintes critérios:

I-) O índice de reajuste salarial da primeira parcela será aplicado em 1º de fevereiro/22, sobre o salário de 31.01.2022;

II-) O índice de reajuste da segunda parcela será aplicado em 1º de agosto/22, sobre o salário de 31.01.2022 não retroativo, ou seja, a partir de 1º de agosto/22 o índice de reajuste salarial corresponderá a somatória dos dois índices, conforme a faixa salarial, sendo aplicado sobre o salário de 31.01.2022, não havendo retroatividade.

Faixa Salarial	1º de fevereiro/2022	1º de agosto/2022	SOMATÓRIA
Até 3.000,00	6,00%	4,60%	10,60%
De R\$ 3.001,00 até 4.000,00	5,50%	4,10%	9,60%
De R\$ 4.001,00 até 5.000,00	5,00%	3,60%	8,60%
De R\$ 5.001,00 até 6.000,00	4,50%	3,10%	7,60%
Acima de R\$ 6.001,00 parcela fixa de:	R\$ 270,05	R\$ 186,03	R\$ 456,08

Parágrafo primeiro: Havendo ruptura contratual de trabalho, antes da aplicação do índice de reajuste da segunda parcela que seria devida em agosto/2022, poderá a empresa aplicar, nos moldes acima explicitados, o respectivo índice antecipadamente para o mês da rescisão ou, em rescisão complementar em agosto/2022.

AUXÍLIO CRECHE

As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e que não dispõem de creche própria, ou convênios com creches, reembolsarão diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for público ou particular,

Parágrafo Primeiro: Se a guarda judicial do filho for concedida ao pai, este, desde que o comprove e somente nesta hipótese, perceberá o benefício ora ajustado.

Parágrafo Segundo: O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao número de faltas não justificadas apresentadas pela beneficiária durante o período de fruição do benefício.

Parágrafo Terceiro: Dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício, com afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados;

Parágrafo Quarto: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 3.296 de 03.09.86 que dispõe sobre reembolso - Creche. Sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade.

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores (contribuintes ou não) subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante

2

desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho ("Sistema Alternativo"), nos termos da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência, desde que observadas às condições previstas na mencionada norma.

Parágrafo Primeiro: Sistema de registro eletrônico de ponto é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação da hora de entrada e de saída dos trabalhadores em registro eletrônico, de que trata o § 2º do art. 74 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

Parágrafo Segundo: O sistema de registro de ponto eletrônico deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

- I - restrições de horário à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção previsto no art. 74, § 4º, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- III - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19

Visando a preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho, as empresas poderão exigir comprovante de vacinação contra covid-19 dos empregados, ficando dispensados da sua apresentação apenas os empregados que tenham expressa contraindicação médica, a qual deverá ser devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado/declaração médica.

TERCEIRIZAÇÃO - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

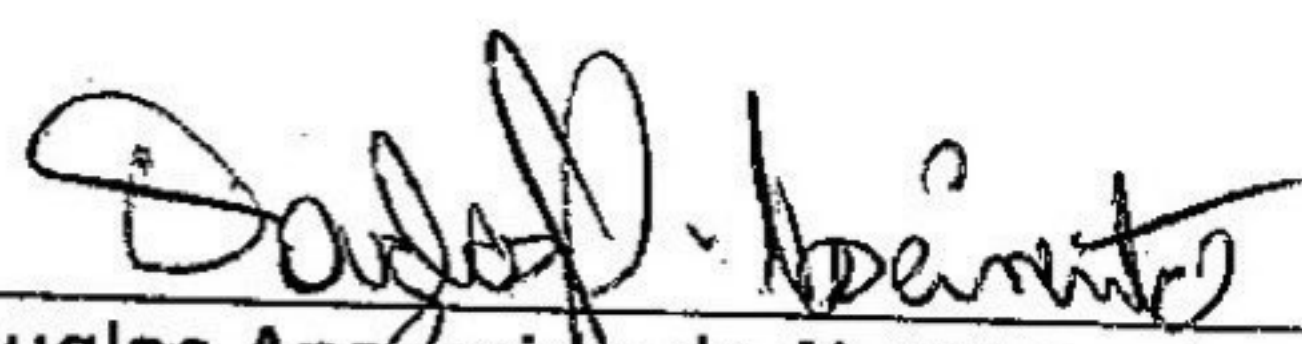
A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA para atividades de movimentação de mercadorias em geral, exercidas por trabalhadores com vínculo empregatício ou em regime de trabalho avulso (art. 3º, Lei 12.023/09), cujas atividades estão previstas no artigo 2º, da Lei 12.023/2009, nas empresas tomadoras de serviços, deverão seguir todos os parâmetros e/ou cláusulas prevista nesta CCT, inclusive quanto aos valores definidos nos pisos normativos, exceto eventual negociação através de Acordo Coletivo de Trabalho com o SINTRAMMSP.

Parágrafo Primeiro: A não observação da presente cláusula acarretará na responsabilização solidária da empresa tomadora em relação aos valores devidos aos trabalhadores terceirizados.

Parágrafo Segundo: Configurada a terceirização com pisos inferiores e/ou inaplicabilidade de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeitará o tomador ao pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) pisos normativos, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas.

Todas as cláusulas que não foram modificadas ou alteradas permanecem o texto disposto da Convenção Coletiva de Trabalho expirada sendo replicadas para a vigência atual. Não havendo mais nada a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Entidade declarou encerrada a presente Assembleia **às 10hs.**, em seguida o presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos declarando encerrada a sessão, respeitando a sua manutenção em caráter permanente até a conclusão das negociações da campanha salarial.

Mogi Guaçu, 02 de junho de 2022


Douglas Aparecido do Nascimento
Secretário da Mesa


Osmar Rodrigues de Oliveira
Presidente da Mesa